



LIDO  
Em 29/08/06  
Assessoria no Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PL 2495/2006

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCL.  
Em 29/08/06

**PROJETO DE LEI Nº**

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

**Dispõe sobre a manutenção de socorristas/brigadistas nas escolas públicas do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O Poder Público manterá nas instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, equipes permanentes de socorristas/brigadistas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei tem os seguintes objetivos:

I - prestação de primeiros socorros e atendimento especializado de urgência;

II - orientação ao corpo docente e discente sobre regras de primeiros socorros e em situações de emergência e controle de pânico;

III - orientações básicas sobre prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício fiscal seguinte.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2495/2006  
Fis. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 28/08/06 às 15h  
Assinatura Matrícula 23.243-2

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem por objetivo dispor na rede de ensino do Distrito Federal equipes de brigadistas e socorristas.

A qualidade de vida que compreende níveis adequados de saúde, segurança, conforto e lazer deve ser estendida a todos os segmentos da sociedade.


A população estudantil do Distrito Federal, que tem no seu ambiente escolar um prolongamento de seu lar, terá ainda mais segurança com a aplicação da presente proposição.

A manutenção de equipes de brigadistas/socorristas devidamente treinadas nas escolas públicas irá contribuir para despertar e desenvolver na juventude os conceitos de como agir em situações especiais que envolvam risco, orientando os alunos como proceder em momentos de emergência e pânico, minimizando, assim, suas possíveis conseqüências negativas.

No que respeita aos custos inerentes ao projeto, entendemos que não serão de grande monta, em razão de o Poder Público já realiza esse trabalho, embora de forma esporádica.

Por essas razões, e em face da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2006

  
ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

cmp

